



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº 2298, DE 10 DE MARÇO DE 2015

Autoriza o Executivo Municipal a conceder Subvenção Social e firmar Convênio com a entidade que menciona.

A **PREFEITA MUNICIPAL**. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social e firmar convênio com a Irmandade Santa Casa de Caridade de Alegrete, em conformidade com a Lei Municipal nº. 633/01 alterada pela Lei Municipal nº. 1826/10.

Parágrafo Único - A subvenção de que trata o caput deste artigo, terá prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, com termo inicial contado da data da assinatura do termo de convênio.

Art.2º O objeto da presente lei é dar suporte financeiro à Irmandade Santa Casa de Caridade de Alegrete, a fim de cobrir suas despesas operacionais.

Art.3º O valor do repasse que a Prefeitura Municipal efetuará será de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), mensalmente, a título de ajuda de custo, para cobrir despesas operacionais de manutenção de atendimento médico-hospitalar.

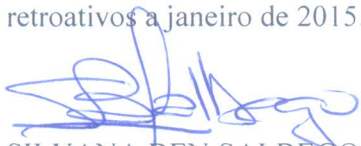
Art.4º Para cobertura das respectivas despesas serão utilizadas as classificações orçamentárias da Secretaria de Saúde e Assistência Social.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei, nos termos do artigo 40 da Lei Federal nº. 4.320/64 serão atendidas por conta das dotações orçamentárias específicas da Secretaria de Saúde e Assistência Social:

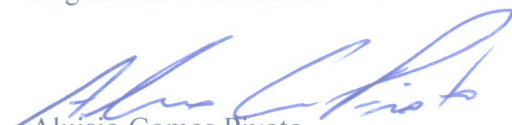
0801.28.846.0123-335043000000 (253) – Subvenções Sociais.

Art. 6º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a janeiro de 2015.


SILVANA BEN SALBEGO
PREFEITA

Registra-se e Publica-se


Aluisio Gomes Pivoto
Secretario de Governo, Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo.

Manoel Viana, RS, 10 de março de 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA**

CERTIFICO que a presente Portaria nº 03/15 esteve
afixada no mural de publicações no período
de 11/03/15 a 26/03/15
Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade conceder subvenção social e celebrar convênio com a Irmandade Santa Casa de Caridade de Alegrete, autorizando a Prefeitura Municipal repassar mensalmente a importância de R\$ 8.500,00 (oito mil, e quinhentos reais) fixos, pelo período de 12 meses, considerando que já terá seus efeitos retroativos a janeiro de 2015.

Como é de conhecimento dos Nobres Vereadores a questão de saúde atualmente, como já outrora alegada, passa por uma série de distorções e desequilíbrios orçamentários, nos quais os municípios são sobrecarregados e arcam com grande parte das despesas e cada vez mais tem sua responsabilidade aumentada. Temos em nosso município vizinho uma instituição hospitalar que sempre nos acolheu e prestou atendimento aos nossos cidadãos vianenses de forma voluntária, ou seja, é o nosso hospital referência.

A instituição hospitalar, como outras tantas no País, vêm de longa data enfrentando dificuldades financeiras e nada mais justo que sejamos parceiros nesta luta repassando verbas mensais na tentativa de minimizar estas dificuldades e, considerando ainda, que a entidade em questão tem atuação continuada na área de assistência médico-hospitalar, a qual abrange atendimento voluntário e gratuito aos nossos munícipes, e que há muito vêm desenvolvendo, em parceria com a Administração Municipal, atendimento às necessidades básicas no que pertine ao atendimento médico-hospitalar da nossa população hipo suficiente, de gestantes, de portadores de deficiência física ou mental e de crianças, adolescentes e idosos, entre outros.

Estamos convictos que o presente Projeto de Lei será analisado e aprovado pelos nobres edis.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 10 de março de 2015.

SILVANA BEN SALBEGO
PREFEITA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que firmam entre si, o Município de Manoel Viana – RS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 91.551.762/0001-31, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. SILVANA BEN SALBEGO, brasileira, casada, professora, inscrita no CIC/MF sob no. 752.669.540-00, de um lado e de outro a Irmandade Santa Casa de Caridade de Alegrete, inscrito no CNPJ sob o nº 87.200.929/0001-42 a seguir denominada CONVENIENTE, com sede à Rua General Sampaio, 88, Cidade de Alegrete, neste ato representado pelo Presidente da Diretoria Provedora, Srº. Antônio Jorge Lima Barcellos, RG nº 4021080744 e CPF nº 072.461.290-49. O presente convênio é firmado mediante as seguintes cláusulas e condições, que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto repassar auxílio financeira ao Hospital Irmandade Santa Casa de Caridade por esse ser a referência hospitalar que atende as demandas vianenses, conforme autorizado pela Lei Municipal nº. _____, de ___ de março de 2015, no importe de R\$ 8.500,00 (oito mil, e quinhentos reais), mensalmente, pelo período de 12 meses, contados do mês de janeiro de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I- A CONCEDENTE compromete-se a:

1.1- Transferir recurso com o objetivo de dar suporte financeiro à Instituição Hospitalar mantendo assim o atendimento à população vianense.

II – O CONEVENETE compromete-se a;

2.1 - Garantir à execução de no máximo dez cirurgias eletivas por mês agendadas previamente pelo cirurgião;

2.2 - Repassar o valor referente ao pagamento do cirurgião e do anestesista;

2.3 - Realizar cirurgias ginecológicas sem custos para a CONCEDENTE salvo no caso do anestesista;

2.4 - Manter os demais atendimentos rotineiros pertinentes à área de saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução deste convênio serão destinados recursos financeiros no montante de R\$ 8.500,00 (oito mil, e quinhentos reais) mensalmente, fixos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na cláusula terceira, em favor do CONVENIENTE, em conta específica vinculada ao presente instrumento.

§1º O pagamento da importância referida far-se-á de acordo com a disponibilidade financeira da CONCEDENTE, até o décimo dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo de validade do presente convênio será de 12 (doze) meses, e vigorará a partir da assinatura do mesmo, com seus efeitos retroativos ao mês de janeiro de 2015.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração ao presente Termo de Convênio será processada mediante a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de trinta dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de São Francisco de Assis.

E, para validade que pelos partícipes foi avençado, firmou-se este instrumento em duas vias de igual e forma para que produzam seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Manoel Viana-RS, ___ de março de 2015.


SILVANA BEN SALBEGO
PREFEITA

ANTÔNIO JORGE LIMA BARCELLOS
DIRETOR GERAL

Testemunhas: _____
